



Projeto de Lei (AMM nº 001)

Encaminho aos pares, na forma regimental, para apreciação e deliberação, proposição na modalidade de Projeto de Lei, visando instituir a obrigatoriedade da realização anual de testes de acuidade visual em crianças e adolescentes matriculados na rede pública de ensino fundamental e médio no âmbito do município de Mendes/RJ.

JUSTIFICATIVA

O teste de acuidade visual é uma triagem simples, rápida e de baixo custo que tem o potencial de mudar a vida de um aluno. Ao tornarmos essa triagem anual e obrigatória, garantimos a detecção precoce de problemas como miopia, hipermetropia e astigmatismo.

A dificuldade de enxergar é um obstáculo direto e invisível que afeta o aprendizado e o desenvolvimento escolar. Muitos casos de baixo rendimento, dispersão e indisciplina são, na verdade, causados por problemas de visão não detectados e não corrigidos e essa proposta visa instituir uma medida fundamental para a saúde e a educação de nossas crianças e adolescentes.

Sala das Sessões, 10 de Março de 2026.


Adriane Mazoni
Vereadora



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Projeto de Lei (AMM nº 001)

Denomina a instituição a obrigatoriedade da realização anual de testes de acuidade visual em crianças e adolescentes matriculados na rede pública de ensino fundamental e médio no âmbito do Município de Mendes/RJ

*Autoria: Vereadora Adriane Macedo Mazoni

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Artigo 1º: Fica instituída a obrigatoriedade da realização anual de testes de acuidade visual (triagem visual) em todas as crianças e adolescentes matriculados nas escolas da rede pública municipal de ensino fundamental e médio do Município de Mendes.

§ 1º O teste de triagem será realizado uma vez por ano, preferencialmente dentro do primeiro semestre letivo.

§ 2º Para a execução desta Lei, a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação atuarão em conjunto, definindo o cronograma e os profissionais responsáveis pela aplicação dos testes.

Artigo 2º: Os alunos que apresentarem resultados insatisfatórios na triagem de acuidade visual deverão ser encaminhados prioritariamente para avaliação completa com médico oftalmologista, através do Sistema Único de Saúde (SUS) Municipal.

Artigo 3º: O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação, definindo os procedimentos técnicos e operacionais necessários.

Artigo 4º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mendes, de de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito

RUA ALBERTO TORRES, 66 - CENTRO - CEP 26700-000 - MENDES - RJ

www.mendes.rj.leg.br